



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Guidoival no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR.

A Prefeita Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Guidoival no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de iluminação pública, serviços de inspeção municipal, meio ambiente, resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura, etc., visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio e seu Estatuto com natureza jurídica pública autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

APROVADO POR:

unanimidade

EM 15 / 09 / 25

Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara

RECEBIDO

Em 21 / 08 / 25
Guatuz Basses



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guidoival, 21 de agosto de 2025.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:78968
615691

Assinado de forma digital
por LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Dados: 2025.08.21
10:28:28 -03'00'

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita de Guidoival



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para apreciação plenária do Projeto de Lei nº 19 de, 21 de, Agosto de 2025, que disciplina a participação do Município de Guidoival no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna-CIMPAR.

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação desta Colenda Casa de Leis, dispõe sobre a Participação do Município no Consórcio Público Municipal CIMPAR- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna. Cumpre esclarecer que Consórcios intermunicipais são parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar as limitações dos municípios e ganhar em escalas produtiva e financeira adequadas.

A formação de consórcios entre entes públicos para gestão de atividades específicas e consecução de objetivos de interesse comum constitui-se em alternativa válida e importante para melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos. Várias evidências sugerem que o consorciamento propicia o aumento de eficiência e de qualidade dos serviços ofertados.

Esta forma de associativismo público constitui hoje uma importante ferramenta de desenvolvimento regional assumindo funções de incentivo a atividades econômicas, atraindo investimentos, convênios e repasses federais e atuando nas áreas de saúde, produção agrícola, serviços públicos, obras públicas, infraestrutura, atividades-meio, meio ambiente, turismo, licitações compartilhadas, entre outras.

O marco legal para os consórcios intermunicipais é a Lei Federal nº 11.107, de 2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum”, com este projeto de lei pretendemos tornar a legislação municipal apta a permitir a adesão do nosso município à boas oportunidades de aquisição de serviços a baixo custo e obtenção de recursos extra orçamentários através de Consórcios Públicos, com as despesas consonantes ao orçamento anual e ao plano plurianual vigentes.

3

RECEBIDO

Em 21 / 08 / 25
Beatriz Barros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, SN
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência deste projeto de lei, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração à Vossa Excelência e demais componentes deste sodalício.

Guidoval/MG, 21 de agosto de 2025.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:7896861
5691

Assinado de forma digital
por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Dados: 2025.08.21
10:29:13 -03'00'

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita de Guidoival

GUIDOVAL 25 de agosto de 2025

PARECER JURÍDICO 19/2025

Projeto de Lei do Executivo

Assunto:

Projeto de Lei nº 19/2025. "Autoriza o Município de Guidoval a participar do Consórcio Intermunicipal Multifunaltário do Vale do Paraibuna CIMPAR e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

O Ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, solicita parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL 19/2025 do Poder Executivo, que: "Autoriza o Município de Guidoval a participar do Consórcio Intermunicipal Multifunaltário do Vale do Paraibuna CIMPAR e dá outras providências".

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Carta Magna Federal e Mineira dispõem sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal: "Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Constituição Estadual: "Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local..."

Por interesse local entende-se "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Portanto, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, verifica-se que não há vício, eis que se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo que está elencada na lei orgânica municipal.

No que tange à repercussão da matéria em relação às finanças municipais, e por se tratar de assunto relacionado com receita municipal e planejamento orçamentário-financeiro, no qual envolve conhecimentos específicos sobre contabilidade pública e gestão fiscal, os dados constantes na Mensagem, cabe ressaltar que não nos permite averiguar se o Executivo atendeu às legislações afins, na medida em que este setor não dispõe de conhecimentos técnicos específicos para proceder à avaliação dos reflexos financeiros decorrentes do vertente projeto de lei.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da matéria, arrimados nas disposições constitucionais, legais, jurisprudenciais e doutrinárias apresentadas, entendemos que o projeto de lei é legal e constitucional.

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS
FERREIRA

Assinado de forma
digital por LEONARDO
FREDERICO DE MORAIS
FERREIRA
Dados: 2025.08.25
08:56:17-03'00'

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº19/2025** de Autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Guidoival no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna- CIMPAR.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 03 de Setembro de 2025.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Rezende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº19/2025** de Aatoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Guidoival no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna- CIMPAR.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 03 de Setembro de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº19/2025** de Aatoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Guidoival no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna- CIMPAR.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 03 de Setembro de 2025.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes